



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

***JOSÉ ROBÉRIO DANTAS DA SILVA***

**SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL: Um Estudo  
Realizado Numa Empresa do Ramo Farmacêutico Situada na Cidade de Santa  
Luzia na Paraíba.**

**JOÃO PESSOA  
2014**

**JOSÉ ROBÉRIO DANTAS DA SILVA**

**SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL:** Um Estudo  
Realizado Numa Empresa do Ramo Farmacêutico Situada na Cidade de Santa  
Luzia na Paraíba.

Monografia apresentada ao Curso de  
Ciências Contábeis, do Centro de Ciências  
Sociais Aplicadas, da Universidade Federal  
da Paraíba, como requisito parcial a obtenção  
do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a) Prof<sup>ª</sup>: Ms. Hélida Cristina  
Cavalcante Valério

**JOÃO PESSOA**  
**2014**

**JOSÉ ROBÉRIO DANTAS DA SILVA**

**SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL:** Um Estudo  
Realizado Numa Empresa do Ramo Farmacêutico Situada na Cidade de Santa  
Luzia na Paraíba.

Monografia apresentada ao Curso de Ciências  
Contábeis, do Centro de Ciências Sociais  
Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba,  
como requisito parcial a obtenção do grau de  
Bacharel em Ciências Contábeis.

Resultado\_\_\_\_\_

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador (a) MS. Héli da Cristina Cavalcante Valério

Instituição: UFPB

---

Professor (a) MS. Vera Lúcia Cruz

Instituição: UFPB

---

Professor (a) MS. Christiano Coelho

Instituição: UFPB

**João Pessoa**

**2014**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho inicialmente a DEUS que está presente em todos os momentos de nossas caminhadas, desde os mais difíceis até os de alegria. Aos meus familiares e amigos, pelo carinho, compreensão, apoio e amor, estando sempre do meu lado.

## **AGRADECIMENTOS**

A DEUS que é fonte inesgotável de nossas energias, e que nos momentos difíceis através de nossa fé, não nos deixou desistir no meio de nossa caminhada;

Aos meus pais: Luzia Nita e João Bosco, por serem os alicerces da minha vida, pelo exemplo, pelo amor e principalmente por estarem sempre dispostos a me ouvir e me ajudar. Agradeço aos dois por investir e insistir tanto para que eu e meus irmãos nos dedicássemos aos estudos;

Aos meus irmãos, Romário e Ana Claudia, e aos meus familiares por estarem presente em todos os momentos da minha vida;

Especialmente a Evalena, minha namorada, minha amiga e companheira, que está sempre ao meu lado, ajudando em todos os momentos difíceis da minha vida;

A minha orientadora e professora MS. Héliida Cristina Cavalcante Valério, por ter aceitado me orientar e compartilhar comigo este momento tão especial e ao mesmo tempo difícil que é a realização desta monografia;

Aos amigos que fiz na UFPB e que participaram comigo desta longa caminhada tornando-a mais agradável e com certeza muito mais divertida. Especialmente as amigas Calina, Darcya e Valquíria que estiveram comigo em todos os momentos e tenho certeza que compartilharemos ainda de muitos bons momentos; e

Enfim, agradeço, a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram e estiveram presentes nesta caminhada.

“Talvez não tenha conseguido fazer o  
melhor, mas lutei para que o melhor fosse  
feito. Não sou o que deveria ser, mas  
Graças a Deus, não sou o que era antes”.  
(Marthin Luther King)

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                                                            |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 - Demonstrativa do Faturamento, Compras, Telefone, Água, Energia, Folha, Depreciação e Pró-labore.....                            | 32 |
| Tabela 2 - Demonstrativa de Cálculo do Simples Nacional.....                                                                               | 33 |
| Tabela 3 - Demonstrativa de Cálculo do FGTS.....                                                                                           | 34 |
| Tabela 4 - Demonstrativo da Base de Cálculo e Valores do PIS/PASEP e da COFINS.....                                                        | 35 |
| Tabela 5 - Demonstração do cálculo da IRPJ e CSLL.....                                                                                     | 35 |
| Tabela 6 - Demonstrativo de Cálculo do CPP e do FGTS Obtidos Através dos Documentos do Departamento De Pessoal.....                        | 36 |
| Tabela 7 - Cálculo do valor de ICMS.....                                                                                                   | 37 |
| Tabela 8 - Demonstrativo de Apuração do Crédito do PIS e da COFINS.....                                                                    | 38 |
| Tabela 9 - Demonstrativa de Cálculo do PIS e da COFINS a Pagar pelo regime não cumulativo.....                                             | 39 |
| Tabela 10 - Demonstração de Resultado Líquido do Exercício para apuração do IRPJ e CSLL.....                                               | 40 |
| Tabela 11 - Comparativa entre o Simples Nacional, Lucro presumido e Lucro Real em 2013.....                                                | 40 |
| Tabela 12 - Demonstração do Resultado depois da apuração do imposto com base em cada uma das formas de tributação objeto desse estudo..... | 41 |

## **DE ABREVIATURAS**

CF -- Constituição Federal

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN -- Código Tributário Nacional

DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

EC – Emenda Constitucional

EPP – Empresa de Pequeno Porte

IE – Imposto de Exportação

II – Imposto de Importação

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

ME – Micro Empresa

PGDAS – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SEBRAE -- Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

SENAI -- Educação; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

SESC -- Serviço Social do Comércio

SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

## **RESUMO**

O presente estudo teve como principal objetivo identificar a forma de tributação mais vantajosa economicamente (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real) para uma empresa do ramo farmacêutico localizada na cidade de Santa Luzia, Paraíba. Para a realização deste estudo fez-se necessário pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso que possibilitou um aprofundamento teórico e prático frente às três formas de tributação que foram objeto desse estudo. Os dados coletados para o presente estudo monográfico foram extraídos de relatórios e documentos contábeis fornecidos pela empresa estudada, tais como: Livro de Entrada de Mercadorias, Livro de Saída Mercadorias, Folha de Pagamento e Balancetes Contábeis referentes ao período de Janeiro a Dezembro de 2013. A conclusão desta pesquisa se deu através de uma análise comparativa dos dados apresentados, que possibilitou destacar os cálculos dos tributos de acordo com cada uma das formas de tributação, podendo ser observado que o Simples Nacional foi a mais vantajosa economicamente.

**Palavras-Chave:** Simples Nacional; Lucro Presumido; Lucro Real.

## **ABSTRACT**

The present study aimed to identify the most advantageous form of taxation economically (National Simple presumed income or taxable income) for a pharmaceutical company located in Santa Luzia, Paraíba. For this study it was necessary bibliographical, documentary research and case study that enabled a theoretical and practical advancement opposite the three forms of taxation were the subject of this study. The data collected for this study were drawn from monographic reports and accounting documents provided by the company studied, such as: Paper Input Goods, Paper Goods Output, Payroll and Financial Balance Sheets for the period January to December 2013. The conclusion of this research was through a comparative analysis of the data presented, highlighting that enabled the calculation of taxes according to each form of taxation may be noted that the National Simple was the most economically advantageous

**Keywords:** National Simple; Presumed Profit; Real Profit.

## SUMÁRIO

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b>                                                      | 12 |
| 1.1 PROBLEMA                                                             | 13 |
| 1.2 OBJETIVOS                                                            | 13 |
| 1.2.1 Objetivo Geral                                                     | 13 |
| 1.2.2 Objetivos Específicos                                              | 13 |
| 1.3 JUSTIFICATIVA                                                        | 14 |
| <b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>                                           | 15 |
| 2.1 TRIBUTOS E ESPÉCIES TRIBUTÁRIOS                                      | 15 |
| 2.1.1 Definição Legal de Tributo                                         | 15 |
| 2.1.2 Definição das Espécies Tributaria na Constituição Federal de 1988  | 16 |
| 2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO                                              | 18 |
| 2.3 SISTEMA ÚNICO DE TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123. | 20 |
| 2.3 LUCRO PRESUMIDO                                                      | 22 |
| 2.3.1 Conceitos                                                          | 22 |
| 2.4 LUCRO REAL                                                           | 24 |
| 2.4.1 Conceitos                                                          | 24 |
| 2.4.2 Adições                                                            | 25 |
| 2.4.3 Exclusões                                                          | 26 |
| 2.4.4 Compensações                                                       | 26 |
| <b>3 METODOLOGIA</b>                                                     | 28 |
| 3.1 ESTUDO DE CASO                                                       | 29 |
| 3.1.1 A Empresa                                                          | 29 |
| 3.2 COLETA DE DADOS                                                      | 29 |
| <b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>                                          | 31 |
| 4.1 APURAÇÕES DOS TRIBUTOS COM BASE NO SIMPLES NACIONAL                  | 31 |
| 4.2 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO                    | 32 |
| 4.3 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS COM BASE NO LUCRO REAL                         | 36 |
| <b>5 CONCLUSÃO</b>                                                       | 40 |
| 5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS                                                 | 40 |
| 5.2 RECOMENDAÇÕES                                                        | 40 |
| <b>6 REFERÊNCIAS</b>                                                     | 41 |

## 1 INTRODUÇÃO

Como se sabe, no Brasil existe diversos tributos exigidos das pessoas físicas e jurídicas, além de uma grande quantidade de obrigações acessórias decorrentes dos tributos, os quais devem sempre estar em dia com o fisco para que não venha acarretar em problemas no futuro.

Para Pêgas (2003) “a cobrança de impostos e contribuições na União, nos Estados e nos Municípios acaba criando um sistema complexo, com grande quantidade de tributos, causando transtornos para as empresas e dificuldade de entendimento por parte da sociedade”. Assim, é cada vez mais necessária a presença de empresários e profissionais que entendam sobre essa problemática e possa procurar alternativas que possa reduzir o ônus causado pelos diversos tributos existentes.

Dito isto, é importante trazer alguns conceitos de planejamento tributário, que de acordo com Fabretti (2009) é a atividade, feita preventivamente, que estuda os atos e negócios jurídicos que o agente econômico pretende realizar.

Já para Chaves (2009) o planejamento Tributário é:

O processo de escolha de ação, não simulada, anterior a ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. Fazer o planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei n 6.404/76.

Sendo assim, percebe-se a necessidade e importância do planejamento tributário para o desenvolvimento econômico das empresas. Além disso, tal prática pode ser vista como um diferencial em um mercado bastante competitivo.

## 1.1 PROBLEMA

Diante desse contexto delimita-se a problemática da pesquisa em torno de: Qual forma de tributação a ser aplicada a uma empresa do ramo farmacêutico localizada na cidade de Santa Luzia na Paraíba?

## 1.2 OBJETIVOS

Os objetivos têm como base a problematização do tema. O objetivo geral evidencia a ideia central do trabalho, enquanto os objetivos específicos definem detalhadamente o que se pretende alcançar com a realização desse estudo monográfico.

### 1.2.1 Objetivo Geral

O Objetivo Geral do presente estudo foi identificar qual é a forma de tributação mais vantajosa economicamente para a empresa do ramo farmacêutico localizada na cidade de Santa Luzia – PB.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Para concretização do Objetivo Geral desmembrou-se os seguintes objetivos específicos:

- 1) Coletar documentos e relatórios contábeis necessários á realização do Planejamento Tributário;
- 2) Proceder os cálculos das diversas formas de tributação; e
- 3) Apresentar um resumo mostrando a diferença entre os tributos de cada um das formas de tributação em análise.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema surgiu da necessidade de que, em um mercado cada vez mais competitivo e com uma carga tributária considerada elevada. Essa afirmativa pode ser corroborada pela Receita Federal do Brasil que divulgou que a carga tributária alcançou 35,8% do Produto Interno Bruto – PIB entre os anos de 2012 e 2013.

Por isso, empresários e contadores vêm buscado ferramentas lícitas que possibilite diminuir os custos e despesas. Uma das ferramentas que pode ser utilizada é o planejamento tributário, que possibilita analisar a forma de tributação mais vantajosa. Fabretti (2009, p. 8) trata o planejamento tributário como “um estudo feito, previamente, antes da realização do fato administrativo, investigando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, exigindo bom senso do planejador”.

Conforme Oliveira (2009, p. 30)

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Desta forma, empresários e contadores deveram antes de começar um novo exercício social fazer uma análise tributária para que possam visualizar a forma de tributação mais vantajosa.

Diante disso, foi realizado um estudo em uma empresa do ramo farmacêutico (comércio varejista), localizado no município de Santa Luzia na Paraíba onde foi analisada a forma de tributação mais onerosa economicamente: Simples Nacional Lucro Presumido ou Lucro Real.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresentou a fundamentação teórica do trabalho abordado conceitos em relação aos tributos e espécies tributárias, planejamento tributário, simples nacional, lucro presumido e lucro real que foram utilizados para realização do estudo em questão.

### 2.1 TRIBUTOS E ESPÉCIES TRIBUTÁRIOS

#### 2.1.1 Definição Legal de Tributo

O CTN define, em seu Art. 3º “tributo” como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo o valor nele se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Juridicamente “tributo” é a obrigação de levar dinheiro aos cofres Públicos, e não o dinheiro em si mesmo (Ataliba, 1996).

Dessa definição legal contida no art. 3º do CTN são extraídos elementos caracterizadores da relação jurídica-tributaria, quais sejam:

a) Caráter compulsório da prestação: não há nenhuma manifestação de vontade por parte daqueles que se reveste da condição de obrigação à prestação tributária. É certo que os contribuintes mantem intacta a possibilidade de organizar, dentro dos limites legais, suas alternativas econômicas da forma que melhor lhes aprouver (princípio da autonomia da vontade, advinda do direito privado). Contudo, uma vez verificado a ausência do fato gerador da obrigação tributária, independentemente da vontade do contribuinte e como mera consequência fática e direta de seus atos, surge automaticamente à obrigação de ele efetuar a obrigação tributária.

b) Prestação pecuniária em moeda: a prestação deve ser efetuada mediante a entrega de moeda, dinheiro ao fisco. Com isso afasta-se a possibilidade

de serem originalmente exigidas dos contribuintes prestações tributárias sob forma de entrega de bens ou mercadorias (prestação in natura) ou de trabalho ou serviços (prestação in labore). O fato de a obrigação tributária poder ser eventualmente extinta por meio do instituto jurídico da ação em pagamento não tem o condão de caracterizar a prestação tributária como in natura. Afinal, trata-se apenas de uma alternativa legal dada ao contribuinte para quitar ou extinguir sua obrigação caso não consiga fazê-la por meio da entrega de dinheiro ao Erário Público. (v. o inciso XI do Art. 156 do CTN, introduzida pela LC. n. 104, de 10 de janeiro de 2001). Não há lei tributária que institua, de início, uma obrigação cuja prestação a doação ou entrega de bens e mercadorias ao fisco.

c) Diferenciação de sanção ou penalidade (consequência de um ato ilícito) a obrigação tributária não se confunde com sanção ou penalidade, de maneira que as hipóteses legais que legitimam seu surgimento são apenas atos lícitos (p. ex., auferir renda, circular mercadoria, prestar serviço, realizar operações financeiras, pagar salário e etc). Isso não quer dizer que todas as atividades cujos elementos e resultados econômicos porventura se encaixe nas hipóteses legais tributária devem também ser necessariamente lícitas. Nesse sentido, temos o art. 118 do CTN “A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se; I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos. II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos”.

### 2.1.2 Definição das Espécies Tributária na Constituição Federal de 1988

O CTN, em seu art. 5º, definiu os “tributos” como impostos, taxas e contribuições de melhoria. Deve-se ressaltar que o CTN foi promulgado ainda sob a vigência da CF/88, quando de fato essas eram as únicas espécies tributárias conhecidas em nosso ordenamento jurídico. O empréstimo compulsório, apesar de regulamentado no art. 15 do CTN, não era naquela época considerado tributo pela jurisprudência do STF (v. Sumula 418, atualmente sem eficácia diante da CF/88).

Por seu turno, o sistema tributário nacional regulado nos arts. 145 a 162, em conjunto com outros arts. da CF conhece implicitamente outras espécies tributárias além dos impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O art. 145, caput, da CF dispõem expressamente que a União, os Estados, Distrito Federal e o Município poderão instituir os “tributos”: impostos, taxas e contribuição de melhoria. Esse artigo trata porém, da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a instituição dessas três espécies tributárias, sem representar uma definição constitucional de tributo. Tampouco deve-se entender o referido art. 145 como simples confirmação da relação taxativa dos “tributos” prevista no art 5º do CTN, promulgada sobre outra ordem constitucional.

De acordo com Ataliba (1996 p.31) “o conceito jurídico de tributo é constitucional. Ou seja, é fixado ainda que só implicitamente pelo próprio texto constitucional. Ataliba critica a “definição de tributos” do art. 3º do CTN, pois, segundo ele somente CF pode conceituar tributos. O tributo seria “conceito chave para demarcação das competências legislativa e balizador do regime tributário, conjunto de princípios e regras constitucionais de proteção do contribuinte contra o chamado poder tributário, exercido, nas respectivas faixas delimitada de competências, por União, Estados e Municípios

Percebe-se nas palavras de Ataliba que, a definição de “tributo” contida no art. 3º do CTN é muito ampla e foi perfeitamente recepcionada pela CF/88, que, ao dispor sobre outras prestações pecuniárias compulsórias, criou ou reconheceu novas espécies tributárias, a saber:

a) O empréstimo compulsório (art. 148);

b) As “contribuições” do art. 149 cc/c os arts. 195, 212, § 5º, 239, § 4º, e 240 da CF (subdivididas em: b.1) sociais – PIS, COFINS, CSLL, contribuições previdenciárias, salário educação; b.2) de intervenção no domínio econômico – AFRMM, CIDE-combustíveis, CIDE-remessas para o exterior/transferências de tecnologia, Conde- cine, contribuição ao INCRA e ao SEBRAE; e b.3) de interesse das categorias profissionais e econômicas – contribuições á OAB, CREA, contribuições sindicais etc.);

c) A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – Cosip ( art. 149-A); e

d) A contribuição provisória sobre movimentação ou transição de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira – CPMF (arts. 74, 75, 80, I, 84, 85 e 90 do ADCT, na redação da EC n. 42, de 19-12-2003, mas cuja incidência cessou a partir de 1º-01-2008).

Nesse sentido, corroborando com a definição implícita de tributos efetuada pela CF, temos o art. 4º do CTN. “A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualifica-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação”.

## 2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para o bom entendimento da pesquisa, serão tratadas as definições de planejamento tributário, introduzindo os conceitos de diversos autores na área tributária.

Oliveira et al (2004. P.38) entende-se planejamento tributário como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio á concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.”.

Fabretti (2009, p. 8) trata o planejamento tributário como sendo um “estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Na visão de Borges (2002, p.75), planejamento tributário é:

Uma técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações fiscais pertinentes a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal.

Para Veiga (2002), o planejamento tributário é:

Uma forma lícita de melhorar na competitividade da empresa perante seus concorrentes. Tendo em vista a influência que o custo tributário faz no resultado da empresa, planejando menor despesa com tributos, menor será o preço fornecido ao consumidor, o que fomentará uma maior concorrência entre as empresas, gerando lucro e até mesmo investimento na própria organização.

Por tanto, reduzir custos é a forma mais usualmente utilizada para se estabelecer no mercado atual, e o custo mais significativo é, sem dúvida, o custo tributário o qual pode ser racionalizado através do planejamento tributário sem afrontar as diversas legislações pertinentes (OLIVEIRA et al., 2003).

Existem duas maneira de desenvolver o planejamento tributário, a primeira donominada-se de elisão fiscal e a segunda é conhecida como evasão fiscal.

Segundo Oliveira (2007, p. 185) elisão fiscal “corresponde ao agente (contribuinte) que lícitamente visa a evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária”.

Para o altor supracitado, evasão fiscal “corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa a eliminar, reduzir ou retardar o reconhecimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador”.

### 2.3 SISTEMA ÚNICO DE TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123.

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem um tratamento jurídico diferenciado específico. Este tratamento visa o estímulo do crescimento econômico, através de incentivos mediante a simplificação nas suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, creditícias e outras como a criação de programas de inovação técnica de operação destas empresas. Assim, os micros e pequenos empresários se beneficiam do tratamento favorecido concedido a suas empresas, pois possuirão menos encargos, ônus e obrigações, e mais auxílio, suporte e apoio para desempenho da sua atividade econômica, desde que a atividade exercida não esteja vedada na lei 123 complementar de 2006.

A Lei Complementar 123 em seu art 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado favorecido a ser dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito de Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I. à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante regime único de arrecadação, obrigações e acessórias;
- II. ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciária, inclusive, obrigações acessórias;
- III. ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e as regras de inclusão.

Cabe ao Comitê Gestor do Simples (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir do 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar (Redação dada pela Lei Complementar nº139, de 10 de novembro de 2011).

O mecanismo tributário do Simples Nacional unificou o recolhimento de oito impostos, além das contribuições Federais, Estaduais e Municipais. O seu recolhimento é único, ou seja, num único documento ou formulário, reduzindo a

burocracia (TAVARES, 2001).

Segundo a Lei Complementar nº 123 (2006), os impostos abaixo estão inclusos no Simples Nacional.

1) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, é um imposto em que cada contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, é obrigado a deduzir uma certa porcentagem de sua renda média anual para o Governo Federal. Essa dedução é realizada com base nas informações financeiras de cada contribuinte, obedecendo a tabela do órgão fiscalizador de cada país (Lei 9.249 de, 1995);

2) Imposto sobre Produto Industrializado – IPI, incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros. O campo de incidência do imposto abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero relacionados na Tabela de Incidência (TIPI), observadas as disposições contida nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação “NT” ( não-tributado);

3) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, foi instituído pela Lei 7.689/88 e é aplicada sob as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (Lei 9.249 de, 1995);

4) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, é uma contribuição federal brasileira, de natureza tributária que incide sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social, a qual abrange a Previdência Social (Lei 9.718, de 1998);

5) Contribuição para Pis/Pasep, é uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, que objetiva financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores públicos e privados. Destina-se aos funcionários de empresas privadas regidas pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) (Lei 9.718, de 1998);

6) Contribuição para a Seguridade Social, A Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) é um valor referente a contribuição ao INSS verificada nas tabelas anexas do Simples Nacional (Lei Complementar 123, de 2006);

7) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS, O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual. O principal fato gerador para a incidência do ICMS é a circulação de mercadorias. O imposto incide também sobre prestações onerosas de serviços de comunicação, prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, e desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior.( Lei Complementar 87 de, 1996); e

8) Imposto sobre Serviço de qualquer natureza – ISS,O Imposto sobre Serviços (ISS) é um imposto municipal que tem como fato gerador a prestação de serviço daqueles descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº116/2003.

## 2.3 LUCRO PRESUMIDO

### 2.3.1 Conceitos

É uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda e as contribuições sócias sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas pelo lucro real.

Gimenez (2011) define Lucro Presumido como sendo uma forma simplificada de apuração da base de cálculo do Imposto de renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.

De acordo com o art. 13 da Lei nº 9.718 alterada pelo art. 46 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002 que passou a vigorar a partir de 2003, podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas:

a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00, no ano calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

b) que não esteja obrigada a tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

A pessoa jurídica que quiser optar pelo Lucro Presumido fará sua opção através do pagamento da primeira cota ou cota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, utilizando o código da receita correspondente a sua opção. A partir do pagamento da primeira cota sua opção será considerada definitiva para todo o ano calendário, por tanto, a pessoa jurídica só poderá mudar de opção de tributação no ano seguinte (§ 1º do art 26 da Lei nº 9.430, de 1996).

Os tributos devidos pelas pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. Além desses tributos às empresas estão sujeitas a vários outros, como por exemplo, Imposto sobre Produtos Industrializado (IPI), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN) (RIR/99, de 26 de março de 1999).

A base de cálculo do Lucro Presumido é definida através da aplicação de um percentual de presunção, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela empresa.

Conforme Higuchi (2007, p. 41) as receitas que integram a base de cálculo são:

a) receita bruta auferida na atividade objeto da pessoa jurídica (venda de mercadorias ou produtos ou da prestação de serviços etc.); b) as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com os objetivos sociais da pessoa jurídica; c) os ganhos de capital; d) os ganhos líquidos obtidos em operações de renda variável; e) os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa; e f) os rendimentos decorrentes de participações societárias.

De acordo com o art. 15 da Lei nº 9.249/95 os coeficientes para aplicação sobre a receita bruta para apuração do IRPJ são os seguintes:

I - 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;  
II - 8% na venda de mercadorias e produtos;  
III - 8% na prestação de serviços de transportes e cargas;  
IV - 8% na prestação de serviços hospitalares;

V - 8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social (art. 3º, parágrafo 7º, da IN nº 93/97);  
 VI - 8% nas indústrias gráficas;  
 VII - 8% na construção civil por empreitada com emprego de materiais;  
 VIII - 16% na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;  
 IX - 16% na prestação de serviços em geral de pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto de serviços Hospitalares, transportes e profissões regulamentadas (art. 40 da Lei nº 9.250/95); X - 32% na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

Já para fazer a apuração da CSLL conforme Pinto (2007, pag. 207) a base de presunção é

I – 12% da Receita Bruta para todas as pessoas jurídicas até 31-08-2003;  
 II – 32% da Receita Bruta, para as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, a partir de 1º de setembro de 2003, permanecendo as demais com o percentual de 12%: a) prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativo ao exercício de profissão legalmente regulamentada; b) intermediação de negócios (inclusive representação comercial); c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direito de qualquer natureza; d) construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão de obra; e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (Factoring); f) outros serviços não especificados acima, exceto serviços de transporte de cargas, de passageiros e serviços hospitalares.

O IRPJ e CSLL serão calculados trimestralmente através da aplicação dos percentuais de 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento) respectivamente sobre a presunção do faturamento e para o PIS será apurado mensalmente aplicando um percentual de 0,65% e para o COFINS a percentual a ser aplicado é de 3% (Lei n. 9,718, de 27 de novembro de 1998).

## 2.4 LUCRO REAL

### 2.4.1 Conceitos

O Lucro Real é o resultado (lucro ou prejuízo) do período de apuração (antes de computar a provisão para o imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), ajustado pelas adições, exclusão e compensações prescritas ou

autorizadas pela legislação do imposto de renda (RIR/99 – Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999).

O ponto de partida para determinação do lucro real é o resultado líquido apurado na escrituração comercial, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real são obrigadas a mantê-las em boa ordem e guarda, com a estrita observância das leis comerciais e fiscais e dos princípios contábeis geralmente aceitos (RIR/99 – Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999).

Oliveira et al ( 2004, p.176) considera o Lucro real como sendo:

O lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração do lucro real devem ser transcritos no Livro do Lucro Real (LALUR)

#### 2.4.2 Adições

Segundo Pinto (2007, p.150), para determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período-base:

1. Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
2. Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real.

Conforme Oliveira (2009, p. 258) as adições permitidas pela legislação são:

Resultado negativo da avaliação de investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor do patrimônio líquido – equivalência patrimonial; Valor da reserva de reavaliação baixado durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período; Valor das provisões não dedutíveis na determinação do lucro real;

Despesas dedutíveis mencionadas pelo art. 13 da Lei n 9.249/95; Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferido no exterior; Valor dos lucros distribuídos disfarçadamente, conforme art. 60 da Lei 9.532/97;

### 2.4.3 Exclusões

De acordo com Pinto (2007, p. 151), para determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base:

1. Os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base; e
2. Os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real;

Conforme Oliveira (2009, p. 258) as exclusões permitidas pela legislação são:

Resultado positivo da avaliação de investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor do patrimônio líquido – equivalência patrimonial; Lucros e dividendos derivados de investimentos em participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição, que tenham sido registrados como receitas; Valor das provisões não dedutíveis na determinação do lucro real, adicionadas no exercício anterior, que tenham sido baixadas no curso do período-base; Participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados.

### 2.4.4 Compensações

A legislação admite que: Se a pessoa jurídica houver incorrido em prejuízo fiscal em períodos de apuração anteriores, este prejuízo pode ser compensável, com lucros futuros (ou seja, possa ser deduzido de lucros de períodos de apuração

subsequentes). Essa compensação não poderá reduzir o lucro real em mais de 30% (trinta por cento) do valor que teria caso a compensação não fosse realizada (RIR/99 – Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999).

De acordo com a lei 7.918 Art. 14, estão obrigadas a optar pelo lucro real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior; IV- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do RIR/1999, art. 222; e VI que exerçam atividade de factoring.

Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo lucro real é uma opção. Os impostos federais incidentes nas empresas optantes pelo lucro real são: PIS (1,65%), COFINS (7,6%), IRPJ (15%) e CSLL (9%), sendo os dois primeiro a apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base de cálculo o lucro líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99 – Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999).

### 3 METODOLOGIA

Para realização deste estudo foi utilizado pesquisas bibliográficas, documental e estudo de caso: A pesquisa bibliográfica, conforme Gil (1996, p. 48) “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Conforme Marconi & Lakatos, (2006, p. 185)

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.. (MARCONI & LAKATOS, 2006, p. 185)

Além da pesquisa bibliográfica foram levantados os dados da empresa analisada em forma de documentos, para que comprove objeto pesquisado, esse processo se deu através da pesquisa documental, que foi utilizada para fundamentar e aperfeiçoar o referencial teórico desta pesquisa monográfica. Justifica-se a escolha desse procedimento devido à necessidade da utilização das informações contidas nos documentos contábeis da empresa em estudo.

Conforme Medeiros (2004, p.47):

A pesquisa documental compreende o levantamento de documentos que ainda não foram utilizados como base de uma pesquisa. Os documentos podem ser encontrados em arquivos públicos, ou de empresas particulares, em arquivos de entidades educacionais e/ou científicas, em arquivos de instituições religiosas, ou mesmo particulares, em cartórios, museus, videotecas, filmotecas, correspondências, diários, memórias e autobiografias.

Já o estudo de caso, nesse trabalho, possibilitou fazer uma análise comparativa entre as formas de tributação existente e qual melhor se enquadra para a empresa em análise.

Para GIL (2010 p. 37) o estudo de caso é:

“Uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sócias. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros procedimentos já considerados”.

### 3.1 ESTUDO DE CASO

Esse estudo foi realizado em uma empresa do ramo farmacêutico, que possui sua sede no município de Santa Luzia, Paraíba através de uma análise em seus documentos e relatórios contábeis, buscando identificar, a forma mais econômica de tributação.

#### 3.1.1 A Empresa

A empresa, objeto deste estudo, está situada no Estado da Paraíba, no município de Santa Luzia. Por solicitação do proprietário não será divulgado o nome da empresa, por tanto, a empresa será denominada “Farmácia do Povão”.

A Empresa Farmácia do Povão iniciou suas atividades em 13/12/2006 com natureza jurídica de empresário individual e em 01/07/2007 passou a fazer parte do Regime de Tributação do Simples Nacional tendo como atividade econômica principal comércio varejista de produtos farmacêuticos.

### 3.2 COLETA DE DADOS

Os dados coletados para o desenvolvimento desse estudo baseou-se em informações retiradas de documentos e relatórios contábeis, tais como: Livro de entrada de mercadorias, Livro de saída mercadorias, Folha de pagamento e Balancete contábil referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2013.

As informações coletadas nos documentos e relatórios contábeis formaram a base para elaboração de um banco de dados os quais foram analisados a luz da literatura pertinente ao tema e posteriormente tabulados utilizando o Software Microsoft-Excel 2010.

Esses dados foram essenciais para decidir a forma de tributação a ser enquadrada pela empresa, as informações devem ser confiáveis e analisadas por profissionais contábeis realmente sérios e competentes, que possam demonstrar aos empresários qual o melhor caminho a ser seguido, e que é possível, reduzir a carga tributária de forma legal.

Apresentam-se na Tabela 1, as informações necessárias para que possa ser feito os cálculos de cada uma das formas de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real).

Tabela 1- Demonstrativo do Faturamento, compras, telefone, água, energia, depreciação, folha e pró-labore em 2013.

| Mês   | Faturamento | Compras    | Tel.   | Água   | Energia  | Depre.   | Folha     | Pró-Labore |
|-------|-------------|------------|--------|--------|----------|----------|-----------|------------|
| Jan   | 41.061,33   | 13.366,00  | 50,00  | 22,55  | 189,33   | 200,00   | 3.974,50  | 350,00     |
| Fev   | 22.966,29   | 10.117,00  | 50,00  | 23,35  | 206,55   | 200,00   | 3.974,50  | 350,00     |
| Mar   | 21.579,81   | 7.579,00   | 50,00  | 21,59  | 185,66   | 200,00   | 3.978,50  | 350,00     |
| Abr   | 28.247,46   | 20.089,34  | 50,00  | 19,58  | 202,55   | 200,00   | 3.979,00  | 350,00     |
| Mai   | 30.418,20   | 27.373,94  | 50,00  | 25,30  | 191,66   | 200,00   | 3.978,50  | 350,00     |
| Jun   | 29.739,93   | 17.409,65  | 50,00  | 23,41  | 197,22   | 200,00   | 3.933,17  | 350,00     |
| Jul   | 36.118,02   | 20.791,68  | 50,00  | 19,58  | 179,88   | 200,00   | 4.714,46  | 350,00     |
| Ago   | 31.563,06   | 29.620,64  | 50,00  | 19,84  | 188,00   | 200,00   | 3.978,50  | 350,00     |
| Set   | 35.197,11   | 17.828,11  | 50,00  | 22,39  | 192,00   | 200,00   | 4.306,20  | 350,00     |
| Out   | 35.363,46   | 20.020,33  | 50,00  | 21,33  | 198,00   | 200,00   | 3.958,09  | 350,00     |
| Nov   | 29.506,92   | 26.763,67  | 50,00  | 25,98  | 205,00   | 200,00   | 4.156,50  | 350,00     |
| Dez   | 31.055,91   | 23.386,28  | 50,00  | 26,56  | 210,00   | 200,00   | 3.420,50  | 350,00     |
| Total | 372.817,50  | 234.345,64 | 600,00 | 271,46 | 2.345,85 | 2.400,00 | 48.352,42 | 4.200,00   |

Fonte: Elaborada pelo Autor com base nos Documentos da Empresa 2014

Conforme Tabela 1 o valor total encontrado no ano de 2013 para o faturamento foi de R\$ 372.817,50, compras R\$ 234.345,64, telefone R\$ 600,00, água R\$ 271,46, energia R\$ 2.345,85, depreciação R\$ 2.400,00, folha de pagamento R\$ 48.352,42 e pró-labore R\$ 4.200,00.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 APURAÇÕES DOS TRIBUTOS COM BASE NO SIMPLES NACIONAL

Como se pode observar na tabela 2, o cálculo para encontrar o valor devido do Simples Nacional leva-se apenas em consideração a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses, para assim poder aplicar a alíquota correspondente. Esse percentual encontra-se na terceira faixa do Anexo I da Tabela do Simples Nacional – Comércio que é igual a 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento).

Tabela 2 – Demonstrativo de Cálculo do Simples Nacional.

| Mês          | Faturamento<br>2013 | %        | Simples<br>Nacional |
|--------------|---------------------|----------|---------------------|
| Jan          | 41.061,33           | 6,84%    | 2.808,59            |
| Fev          | 22.966,29           | 6,84%    | 1.570,89            |
| Mar          | 21.579,81           | 6,84%    | 1.476,06            |
| Abr          | 28.247,46           | 6,84%    | 1.932,13            |
| Mai          | 30.418,20           | 6,84%    | 2.080,60            |
| Jun          | 29.739,93           | 6,84%    | 2.034,21            |
| Jul          | 36.118,02           | 6,84%    | 2.470,47            |
| Ago          | 31.563,06           | 6,84%    | 2.158,91            |
| Set          | 35.197,11           | 6,84%    | 2.407,48            |
| Out          | 35.363,46           | 6,84%    | 2.418,86            |
| Nov          | 29.506,92           | 6,84%    | 2.018,27            |
| Dez          | 31.055,91           | 6,84%    | 2.124,22            |
| <b>Total</b> | <b>372.817,50</b>   | <b>-</b> | <b>25.500,72</b>    |

Fonte: Elaborada pelo Autor - 2014

.De acordo com a Tabela 2 o valor apurado do Simples Nacional no ano de 2013 foi de R\$ 25.500,72.

Para o cálculo dos Tributos e Contribuições Sociais conforme o Simples Nacional não é levado em consideração: o INSS Patronal; o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) e nem parte de terceiros que compreende ao: Salário Educação; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); do Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE. Pois os mesmo já estão incluídos do Simples Nacional. Por tanto, só é recolhido pela empresa o valor do FGTS sobre folha de pagamento.

A parte do INSS que foi descontado na folha de pagamento dos empregados não será levada em consideração, tendo em vista que o mesmo não é caracterizado como sendo despesa da empresa.

O FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) utiliza como base de cálculo o valor bruto da folha de pagamento, onde é aplicada uma alíquota de 8% (oito por cento) sobre o mesmo, conforme apresenta-se na Tabela 4.

Tabela 3 – Demonstrativo de Cálculo do FGTS.

| Mês   | Folha de pagamento | Fgts 8%  |
|-------|--------------------|----------|
| Jan   | 3.974,50           | 317,96   |
| Fev   | 3.974,50           | 317,96   |
| Mar   | 3.978,50           | 318,28   |
| Abr   | 3.979,00           | 318,32   |
| Mai   | 3.978,50           | 318,28   |
| Jun   | 3.933,17           | 314,65   |
| Jul   | 4.714,46           | 377,16   |
| Ago   | 3.978,50           | 318,28   |
| Set   | 4.306,20           | 344,50   |
| Out   | 3.958,09           | 316,65   |
| Nov   | 4.156,50           | 332,52   |
| Dez   | 3.420,50           | 273,64   |
| Total | 48.352,42          | 3.868,19 |

Fonte: Elaborada pelo Autor - 2014

Na Tabela 3 é possível observar que, o valor apurado para o FGTS no ano de 2013 foi R\$ 3.868,19.

#### 4.2 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO

Para a realização do cálculo do PIS e da COFINS quando a empresa é tributada pelo Lucro Presumido basta aplicar as alíquotas correspondentes aos impostos sobre o faturamento mensal da empresa. Sendo a alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para o PIS/PASEP e 3% (três por cento) para a COFINS.

Para melhor compreensão do tema abordado, mostram-se na Tabela 5 os cálculos do PIS/PASEP e da COFINS utilizando o faturamento como base.

Tabela 4 – Demonstrativo da Base de Cálculo e Valores do PIS/PASEP e da COFINS.

| Mês          | Faturamento Bruto | PIS 0,65%       | COFINS 3%        |
|--------------|-------------------|-----------------|------------------|
| Jan          | 41.061,33         | 266,90          | 1.231,84         |
| Fev          | 22.966,29         | 149,28          | 688,99           |
| Mar          | 21.579,81         | 140,27          | 647,39           |
| Abr          | 28.247,46         | 183,61          | 847,42           |
| Mai          | 30.418,20         | 197,72          | 912,55           |
| Jun          | 29.739,93         | 193,31          | 892,20           |
| Jul          | 36.118,02         | 234,77          | 1.083,54         |
| Ago          | 31.563,06         | 205,16          | 946,89           |
| Set          | 35.197,11         | 228,78          | 1.055,91         |
| Out          | 35.363,46         | 229,86          | 1.060,90         |
| Nov          | 29.506,92         | 191,79          | 885,21           |
| Dez          | 31.055,91         | 201,86          | 931,68           |
| <b>Total</b> | <b>372.817,50</b> | <b>2.423,31</b> | <b>11.184,53</b> |

Fonte: Elaborada pelo Autor 2014

Como pode ser observado na Tabela 4 o valor apurado para o PIS em 2013 foi de R\$ 2.423,31 e para a COFINS o valor apurado foi de R\$ 11.184,53.

A Tabela 5 apresentou o valor dos impostos apurados durante o exercício de 2013, constando os seguintes tributos: IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

Tabela 5 – Demonstração do cálculo da IRPJ e CSLL

| Mês                 | Faturamento Bruto | Base de Cálculo IRPJ = 8% | IRPJ 15%        | Base de Cálculo CSLL = 12% | CSLL 9%         |
|---------------------|-------------------|---------------------------|-----------------|----------------------------|-----------------|
| Jan                 | 41.061,33         |                           |                 |                            |                 |
| Fev                 | 22.966,29         |                           |                 |                            |                 |
| Mar                 | 21.579,81         |                           |                 |                            |                 |
| <b>1º Trimestre</b> | <b>85.607,43</b>  | <b>6.848,59</b>           | <b>1.027,29</b> | <b>10.272,89</b>           | <b>924,56</b>   |
| Abr                 | 28.247,46         |                           |                 |                            |                 |
| Mai                 | 30.418,20         |                           |                 |                            |                 |
| Jun                 | 29.739,93         |                           |                 |                            |                 |
| <b>2º Trimestre</b> | <b>88.405,59</b>  | <b>7.072,45</b>           | <b>1.060,87</b> | <b>10.608,67</b>           | <b>954,78</b>   |
| Jul                 | 36.118,02         |                           |                 |                            |                 |
| Ago                 | 31.563,06         |                           |                 |                            |                 |
| Set                 | 35.197,11         |                           |                 |                            |                 |
| <b>3º Trimestre</b> | <b>102.878,19</b> | <b>8.230,26</b>           | <b>1.234,54</b> | <b>12.345,38</b>           | <b>1.111,08</b> |
| Out                 | 35.363,46         |                           |                 |                            |                 |
| Nov                 | 29.506,92         |                           |                 |                            |                 |
| Dez                 | 31.351,97         |                           |                 |                            |                 |
| <b>4º Trimestre</b> | <b>96.222,35</b>  | <b>7.697,79</b>           | <b>1.154,67</b> | <b>11.546,68</b>           | <b>1.039,20</b> |
| <b>Total</b>        | <b>-</b>          | <b>-</b>                  | <b>4.477,36</b> | <b>-</b>                   | <b>4.029,63</b> |

Fonte: Elaborada pelo Autor 2014

O cálculo do IRPJ e da CSLL, deverá estar de acordo com o art. 15 da Lei nº 9.249/95 onde a alíquota utilizada para encontrar a base de cálculo é de 8% (oito por

cento) para IRPJ e de 12% (doze por cento) para CSLL. O cálculo do IRPJ e da CSLL é realizado trimestralmente aplicando-se respectivamente as alíquotas de 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento) sobre a presunção ou base de cálculo, caso a base de cálculo do IRPJ a ser utilizada pela empresa ultrapasse o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre (que corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil) multiplicado pelo número de meses de atividade da empresa), sobre o valor excedente incidirá o adicional do imposto de renda, aplicando-se 10% (art. 4º, § 1º da Lei nº 9.430).

Conforme Tabela 5, o valor apurado no 1º trimestre de 2013 para o IRPJ foi de R\$ 1.027,29 e para a CSLL foi de R\$ 924,56, no 2º trimestre o valor apurado para o IRPJ foi de R\$ 1.060,87 e para CSLL foi de 954,78, no 3º trimestre o valor apurado para o IRPJ foi de R\$ 1.234,54 e para CSLL foi de 1.111,08, no 4º trimestre o valor apurado para o IRPJ foi de R\$ 1.154,67 e para CSLL foi de 1.039,20.

Na Tabela 6, evidenciou os valores correspondentes aos Impostos e Contribuições Sociais no ano de 2013.

Tabela 6 - Demonstrativo de Cálculo do CPP e do FGTS Obtidos Através dos Documentos do Departamento de Pessoal.

| Mês          | Folha de Pagamento | CPP 26,8%        | Pró-Labore      | CPP 20%       | FGTS 8%         |
|--------------|--------------------|------------------|-----------------|---------------|-----------------|
| Jan          | 3.974,50           | 1.065,17         | 350,00          | 70,00         | 317,96          |
| Fev          | 3.974,50           | 1.065,17         | 350,00          | 70,00         | 317,96          |
| Mar          | 3.978,50           | 1.066,24         | 350,00          | 70,00         | 318,28          |
| Abr          | 3.979,00           | 1.066,37         | 350,00          | 70,00         | 318,32          |
| Mai          | 3.978,50           | 1.066,24         | 350,00          | 70,00         | 318,28          |
| Jun          | 3.933,17           | 1.054,09         | 350,00          | 70,00         | 314,65          |
| Jul          | 4.714,46           | 1.263,48         | 350,00          | 70,00         | 377,16          |
| Ago          | 3.978,50           | 1.066,24         | 350,00          | 70,00         | 318,28          |
| Set          | 4.306,20           | 1.154,06         | 350,00          | 70,00         | 344,50          |
| Out          | 3.958,09           | 1.060,77         | 350,00          | 70,00         | 316,65          |
| Nov          | 4.156,50           | 1.113,94         | 350,00          | 70,00         | 332,52          |
| Dez          | 3.420,50           | 916,69           | 350,00          | 70,00         | 273,64          |
| <b>Total</b> | <b>48.352,42</b>   | <b>12.958,45</b> | <b>4.200,00</b> | <b>840,00</b> | <b>3.868,19</b> |

Fonte: Elaborada pelo Autor 2014

Para a realização do cálculo dos impostos e Contribuições Sociais conforme o Lucro Presumido é aplicado o percentual de 26,8% (vinte seis vírgula oito por cento). O mesmo corresponde a 20,0% (vinte por cento) do INSS parte da empresa,

1% (um por cento) do (RAT) e 5,8% (cinco vírgula oito por cento) parte de terceiros que compreende o somatório dos percentuais do Salário Educação 2,5% (dois vírgula cinco por cento), (INCRA) 0,2% (zero vírgula dois por cento), (SENAI) 1,0% (um por cento) (SESC) 1,5% (um vírgula cinco por cento), e SEBRAE 0,6% (zero vírgula seis por cento). Já para o cálculo do FGTS, é aplicada uma alíquota de 8% (oito por cento) sobre o salário dos empregados.

Os valores apurados na Tabela 6 correspondente ao CPP sobre a folha de pagamento foi de R\$ 12.958,45, sobre pró-labore o CPP foi de R\$ 840,00 e para o FGTS foi de R\$ 3.868,19

Segue na Tabela 7, o demonstrativo de cálculo do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria (ICMS) com base no faturamento e nas compras no ano de 2013, levando em consideração que as compras e as vendas ocorreram dentro do estado da Paraíba.

Tabela 7 – Demonstrativo de cálculo do ICMS.

| Mês   | Faturamento Bruto | Compras    | ICMS a Recuperar-17% | ICMS a Recolher-17% | ICMS a Pagar |
|-------|-------------------|------------|----------------------|---------------------|--------------|
| Jan   | 41.061,33         | 13.366,00  | 2.272,22             | 6.980,43            | 4.708,21     |
| Fev   | 22.966,29         | 10.117,00  | 1.719,89             | 3.904,27            | 2.184,38     |
| Mar   | 21.579,81         | 7.579,00   | 1.288,43             | 3.668,57            | 2.380,14     |
| Abr   | 28.247,46         | 20.089,34  | 3.415,19             | 4.802,07            | 1.386,88     |
| Mai   | 30.418,20         | 27.373,94  | 4.653,57             | 5.171,09            | 517,52       |
| Jun   | 29.739,93         | 17.409,65  | 2.959,64             | 5.055,79            | 2.096,15     |
| Jul   | 36.118,02         | 20.791,68  | 3.534,59             | 6.140,06            | 2.605,48     |
| Ago   | 31.563,06         | 29.620,64  | 5.035,51             | 5.365,72            | 330,21       |
| Set   | 35.197,11         | 17.828,11  | 3.030,78             | 5.983,51            | 2.952,73     |
| Out   | 35.363,46         | 20.020,33  | 3.403,46             | 6.011,79            | 2.608,33     |
| Nov   | 29.506,92         | 26.763,67  | 4.549,82             | 5.016,18            | 466,35       |
| Dez   | 31.055,91         | 23.386,28  | 3.975,67             | 5.279,50            | 1.303,84     |
| Total | 372.817,50        | 234.345,64 | 39.838,76            | 63.378,98           | 23.540,22    |

Fonte: Elaborada pelo Autor 2014.

O Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é o tributo cobrado na comercialização de mercadorias e prestação de serviços tendo uma alíquota de 17%, cujos recursos arrecadados são utilizados pelo Governo para realizar as obras de interesse social e manter os sistemas de educação, saúde, segurança pública, entre outros.

Na Tabela 7 pode ser observado o valor do ICMS pago pela a empresa em 2013 correspondeu a R\$ 23 540,22.

### 4.3 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS COM BASE NO LUCRO REAL

Na Tabela 8 a seguir, encontra-se o cálculo referente à apuração dos créditos do PIS e da COFINS.

Tabela 8 – Demonstrativo de Apuração do Crédito do PIS e da COFINS.

| Mês   | Compras    | Energia  | Depreciação | Base de Cálculo | PIS<br>1,65% | COFINS<br>7,60% |
|-------|------------|----------|-------------|-----------------|--------------|-----------------|
| Jan   | 13.366,00  | 189,33   | 200,00      | 13.755,33       | 226,96       | 1.045,41        |
| Fev   | 10.117,00  | 206,55   | 200,00      | 10.523,55       | 173,64       | 799,79          |
| Mar   | 7.579,00   | 185,66   | 200,00      | 7.964,66        | 131,42       | 605,31          |
| Abr   | 20.089,34  | 202,55   | 200,00      | 20.491,89       | 338,12       | 1.557,38        |
| Mai   | 27.373,94  | 191,66   | 200,00      | 27.765,60       | 458,13       | 2.110,19        |
| Jun   | 17.409,65  | 197,22   | 200,00      | 17.806,87       | 293,81       | 1.353,32        |
| Jul   | 20.791,68  | 179,88   | 200,00      | 21.171,56       | 349,33       | 1.609,04        |
| Ago   | 29.620,64  | 188,00   | 200,00      | 30.008,64       | 495,14       | 2.280,66        |
| Set   | 17.828,11  | 192,00   | 200,00      | 18.220,11       | 300,63       | 1.384,73        |
| Out   | 20.020,33  | 198,00   | 200,00      | 20.418,33       | 336,90       | 1.551,79        |
| Nov   | 26.763,67  | 205,00   | 200,00      | 27.168,67       | 448,28       | 2.064,82        |
| Dez   | 23.386,28  | 210,00   | 200,00      | 23.796,28       | 392,64       | 1.808,52        |
| Total | 234.345,64 | 2.345,85 | 2.400,00    | 239.091,49      | 3.945,01     | 18.170,95       |

Fonte: Elaborada pelo Autor 2014.

Para o cálculo do PIS (1,65%) e da COFINS (7,6%) pelo regime da não cumulatividade a base de cálculo é o faturamento mensal, que poderá ser abatido os créditos conforme a: Lei 10.637, de 30/12/2002 e a Lei 10.833, de 2003 conforme o art. 3º respectivamente:

- I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3.º do art. 1.º;
- II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- III – (VETADO)
- IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;
- VI – máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;
- VII – edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 1o O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art.2º sobre o valor:

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

Conforme demonstrado na Tabela 8, o valor correspondente ao crédito do PIS foi de R\$ 3.945,01 e para a COFINS R\$18.170,95.

Na Tabela 9, foi apurado o valor a pagar do PIS e da COFINS descontando o crédito estabelecido pelas Leis 10.637 e 10.833. A apuração dos créditos está demonstrado na Tabela 8.

Tabela 9 - Demonstrativo de Cálculo do PIS e da COFINS a Pagar pelo regime não cumulativo.

| Mês   | Faturamento<br>bruto | PIS      | COFINS    | Crédito  |           | Imposto a Pagar |           |
|-------|----------------------|----------|-----------|----------|-----------|-----------------|-----------|
|       |                      | 1,65%    | 7,6%      | PIS      | COFINS    | PIS             | COFINS    |
| Jan   | 41.061,33            | 677,51   | 3.120,66  | 226,96   | 1.045,41  | 450,55          | 2.075,25  |
| Fev   | 22.966,29            | 378,94   | 1.745,44  | 173,64   | 799,79    | 205,30          | 945,65    |
| Mar   | 21.579,81            | 356,07   | 1.640,07  | 131,42   | 605,31    | 224,65          | 1.034,76  |
| Abr   | 28.247,46            | 466,08   | 2.146,81  | 338,12   | 1.557,38  | 127,96          | 589,43    |
| Mai   | 30.418,20            | 501,90   | 2.311,78  | 458,13   | 2.110,19  | 43,77           | 201,59    |
| Jun   | 29.739,93            | 490,71   | 2.260,23  | 293,81   | 1.353,32  | 196,90          | 906,91    |
| Jul   | 36.118,02            | 595,95   | 2.744,97  | 349,33   | 1.609,04  | 246,62          | 1.135,93  |
| Ago   | 31.563,06            | 520,79   | 2.398,79  | 495,14   | 2.280,66  | 25,65           | 118,13    |
| Set   | 35.197,11            | 580,75   | 2.674,98  | 300,63   | 1.384,73  | 280,12          | 1.290,25  |
| Out   | 35.363,46            | 583,50   | 2.687,62  | 336,90   | 1.551,79  | 246,60          | 1.135,83  |
| Nov   | 29.506,92            | 486,86   | 2.242,53  | 448,28   | 2.064,82  | 38,58           | 177,71    |
| Dez   | 31.055,91            | 512,42   | 2.360,25  | 392,64   | 1.808,52  | 119,78          | 551,73    |
| Total | 372.817,50           | 6.151,49 | 28.334,13 | 3.945,00 | 18.170,96 | 2.206,49        | 10.163,17 |

Fonte: Elaborada pelo Autor 2014.

De acordo com a Tabela 9, o valor a pagar do PIS em 2013 é de R\$ 2.206,49 e para a COFINS R\$ 10.163,17.

A Tabela 10 mostrou o Lucro Líquido conforme a legislação do Lucro real para que possa ser encontrado o valor a pagar referente o IRPJ e a CSLL.

Tabela - 10 Demonstração de Resultado Líquido do Exercício para apuração do IRPJ e CSLL.

| Demonstração de Resultado    |            |   |            |
|------------------------------|------------|---|------------|
| Valores em Reais             |            |   |            |
| Receita Bruto                |            |   | 372.817,50 |
| (-) Deduções da Receita      |            |   |            |
| ICMS - 17%                   | 63.378,98  |   |            |
| PIS - 1,65%                  | 6.151,49   |   |            |
| COFINS - 7,6%                | 28.334,13  |   |            |
|                              |            |   | 97.864,59  |
| Receita Líquida              |            |   | 274.952,91 |
| (-) Custo das Mercadorias    |            |   |            |
| Estoque Inicial              | 13.832,83  |   |            |
| + Compras                    | 234.345,64 |   |            |
| - Estoque Final              | 25.282,15  |   |            |
|                              |            |   | 222.896,32 |
| Lucro Bruto                  |            |   | 52.056,59  |
| (-) Despesas Operacionais    |            |   |            |
| Água                         | 600,00     |   |            |
| Telefone                     | 271,46     |   |            |
| Energia                      | 2.345,85   |   |            |
| Depreciação                  | 2.400,00   |   |            |
| Salário                      | 48.352,42  |   |            |
| Pró-Labore                   | 4.200,00   |   |            |
|                              |            |   | 58.169,73  |
| Resultado Antes do IRPJ/CSLL |            | - | 6.113,14   |

Fonte: Elaborada pelo Autor com base nos Documentos da Empresa.

Podemos verificar na Tabela 10, conforme o cálculo levantado com base no lucro Real a empresa obteve prejuízo correspondente ao valor de R\$ 6.113,14.

Caso a empresa tivesse obtido lucro, a apuração do IRPJ e da CSLL pelo lucro real seria feita através do resultado do Lucro Líquido, sendo que, antes de aplicar as alíquotas correspondentes, o mesmo teria que ser ajustado pelas adições e exclusões.

Podemos observar na Tabela 11, o resumo dos tributos conforme os três regimes de tributação em estudo.

Tabela 11 – Comparativo entre o Simples Nacional, Lucro presumido e Lucro Real em 2013.

| Impostos         | Formas de Tributação |                 |            |
|------------------|----------------------|-----------------|------------|
|                  | Simples Nacional     | Lucro Presumido | Lucro Real |
| IRPJ             | -                    | 6.716,04        | -          |
| CSLL             | -                    | 4.029,63        | -          |
| COFINS           | -                    | 11.094,53       | 10.163,17  |
| PIS              | -                    | 2.403,81        | 2.206,49   |
| CPP              | -                    | 13.798,45       | 13.798,45  |
| FGTS             | 3.868,19             | 3.868,19        | 3.868,19   |
| ICMS             | -                    | 23.540,22       | 23.540,22  |
| Simples Nacional | 25.500,72            | -               | -          |
| Carga Tributaria | 29.368,91            | 65.450,87       | 53.576,52  |

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Como se vê na Tabela 11, de acordo com o Planejamento Tributário elaborado para a empresa farmácia do povão pode-se observar que o valor da carga tributária em 2013 para o Simples nacional foi de R\$ 29.368,91; para o Lucro Presumido o valor correspondeu a R\$ 65.450,87 e para o Lucro real o valor foi equivalente a R\$ R\$ 53, 576,52.

Por fim, na tabela 12 foi demonstrado o impacto das três formas de tributação que foram objeto desse estudo (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real) sobre o lucro depois do IR e da CSLL.

Tabela 12 – Demonstração do Resultado depois da apuração do imposto com base em cada uma das formas de tributação objeto desse estudo.

| Demonstração de Resultado Valores em Reais |                  |                 |            |
|--------------------------------------------|------------------|-----------------|------------|
|                                            | Simples Nacional | Lucro Presumido | Lucro Real |
| Receita Bruta                              | 372.817,50       | 372.817,50      | 372.817,50 |
| (-) Deduções da Receita                    |                  |                 |            |
| ICMS - 17%                                 | -                | 63.378,98       | 63.378,98  |
| PIS - 1,65%                                | -                | 6.151,49        | 6.151,49   |
| COFINS - 7,6%                              | -                | 28.334,13       | 28.334,13  |
| Receita Líquida                            | 372.817,50       | 274.952,91      | 274.952,90 |
| (-) Custo das Mercadorias Vendidas         | 222.896,32       | 222.896,32      | 222.896,32 |
| Lucro Bruto                                | 149.921,18       | 52.056,59       | 52.056,58  |
| (-) Despesas Operacionais                  | 87.538,64        | 72.783,59       | 62.037,92  |
| Despesas Administrativas                   |                  |                 |            |
| Água                                       | 600,00           | 600,00          | 600,00     |
| Telefone                                   | 271,46           | 271,46          | 271,46     |
| Energia                                    | 2.345,85         | 2.345,85        | 2.345,85   |
| Depreciação                                | 2.400,00         | 2.400,00        | 2.400,00   |
| Despesas com Pessoal                       |                  |                 |            |
| Salário                                    | 48.352,42        | 48.352,42       | 48.352,42  |
| Pró-Labore                                 | 4.200,00         | 4.200,00        | 4.200,00   |
| Fgts                                       | 3.868,19         | 3.868,19        | 3.868,19   |
| Despesas Tributárias                       |                  |                 |            |
| Simples Nacional                           | 25.500,72        | -               | -          |
| CSLL                                       | -                | 4.029,63        | -          |
| IRPJ                                       | -                | 6.716,04        | -          |
| Resultado do Exercício                     | 62.382,54        | -20.727,00      | -9.981,34  |

Fonte: Elaborada pelo Autor 2014

Como pode ser visto na tabela 12, o Simples Nacional apresentou um lucro de 62.382,54 R\$, o Lucro Presumido deu um prejuízo de 20.727,00 R\$ e o Lucro Real que obteve um prejuízo de 9.981,34 R\$.

## 5 CONCLUSÃO

### 5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo identificar qual é a forma de tributação mais vantajosa economicamente (Simples Nacional, Lucro Presumido Ou Lucro Real). Através de um estudo de caso com base em dados reais, verificando qual dos três é o mais vantajoso para uma empresa do ramo farmacêutico localizada na cidade de Santa Luzia – PB. Para isso, fez-se uma revisão da bibliografia focando nesses três regimes tributários, comentando sobre os principais pontos das leis que os regem e também uma abordagem sobre planejamento tributário,

Para a realização do presente estudo, foram utilizados dados concretos da empresa no ano de 2013 que possibilitou fazer uma comparação entre os regimes de tributação existentes: Simples Nacional que já vinha sendo utilizado pela a farmácia do povão desde sua criação, Lucro Presumido e o Lucro real.

Comparando as três formas de tributação, com base nos dados analisados nesse estudo, pode-se observar que o valor da carga tributaria no ano de 2013 correspondente ou Simples Nacional foi de R\$ 29.368,91, para o Lucro Presumido o valor foi de R\$ 65.450,87 e pelo Lucro Real o valor correspondeu a R\$ 53, 576,52

Através deste estudo, possibilitou-se visualizar o quanto se minimiza uma carga tributária quando se opta pelo regime de tributação correto, assim finalizando e respondendo a questão feita no inicio deste trabalho, a forma de tributação mais vantajosa para a empresa no ano analisado foi o Simples Nacional.

### 5.2 RECOMENDAÇÕES

Para pesquisas futuras, recomendamos que seja feito um estudo numa farmácia de grande porte que seja possível visualizar entre as formas de tributação Lucro Real e Lucro Presumido, já que não poderá ser utilizado o Simples Nacional.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL, **Código Tributário Nacional**. Disponível em:  
< <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>>. Acesso em 01/02/2014.

\_\_\_\_\_, **Constituição Federal**, Disponível em:  
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicaocompilado.htm>>. Acesso em 01/02/2014.

\_\_\_\_\_, RIR/1999. , Disponível em:  
<[www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.html](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.html)>. Acesso em: 05/01/2014.

\_\_\_\_\_, **Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm)>. Acesso em 28/01/2014.

\_\_\_\_\_, Lei n. 9,718, de 27 de novembro de 1998, **Legislação das Contribuições para Seguridade Social – COFINS**, para os Programas de Integração e de formação do patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto de Renda, e da outras providências. Disponível em:  
<<http://www.syslook.com.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_, Lei nº 10.637, de 29 de dezembro de 2002, **da cobrança não-cumulativa do PIS/Pasep COFINS**. Disponível e  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>> acesso em 08 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, **da cobrança não-cumulativa da COFINS**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2003/lei10833.htm>> acesso em 08 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_, Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, **legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm)> acesso em 06 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Disponível em:  
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l9430.htm> >. Acesso em 05/02/2014.

\_\_\_\_\_, **Lei complementar nº 116**, de 31 de julho de 2003. Disponível em:  
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/lcp/lcp116.htm> >. Acesso em 01/02/2014

\_\_\_\_\_, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/lcp/lcp123.htm>>. Acesso em 01/02/2014.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. Imprensa: São Paulo, Malheiros, 1996.

ATKINSON, Anthony A. et al. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Atlas, 2000.

BORGES, H. B. **Planejamento Tributário**: IPI, ICMS, ISS e IR.9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática**. São Paulo: Editora Atlas., 2008.

\_\_\_\_\_, Francisco Coutinho; **Planejamento Tributário na Prática**: 2ª Ed. Atlas, 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_, L. C. **Contabilidade Tributária**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. – São Paulo – SP: Atlas, 2002.

GIMENEZ, Levi; OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. **Contabilidade para Gestores**. São Paulo: Atlas, 2011

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. 3. reimpr. – São Paulo – SP: Atlas, 2006.

MEDEIROS, João Bosco. *Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas*. 6. ed. – São Paulo – SP: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**: 3<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_, L. M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_, Luís Martins; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; **resenhas**. 6. ed. – São Paulo – SP: Atlas, 2004.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real** 2006. 4.ed São Paulo, Cenofisco, 2006.

VEIGA, A. Z. **Análise do impacto da decisão sobre a forma de tributação da renda no resultado da empresa**. 2002. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração, UFSC. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/82808>>. Acesso em: 06 fevereiro de 2014.

PÊGAS, H. P. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. Incluindo procedimentos fiscais e contábeis para encerramento do ano-calendário de 2006. 15. ed. Porto Alegre, 2007, 742 p.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3<sup>o</sup>ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p.211-214.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas**. Interpretação e prática. São Paulo: IR Publicações, 2007.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. de et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 5. Ed. São Paulo: IOB, 2011.